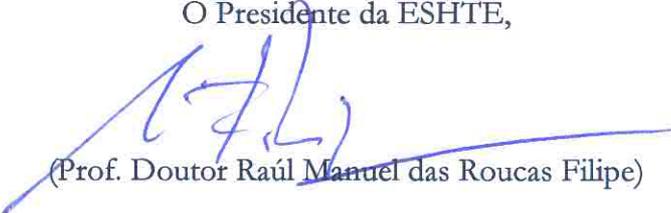


Despacho n.º 36/PRES/ESHTE/2015

Pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, foi regulado o estatuto do estudante internacional, a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto. Nos termos do artigo 14.º deste estatuto, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior aprova um regulamento de aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março. Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo o novo *Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudos de licenciatura na ESHTE*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, e que substitui o Regulamento anterior, aprovado pelo Despacho n.º 140/PRES/ESHTE/2014, de 27.10 e publicado na *II Série do Diário da República*, n.º 170, de 10 de abril, sob o n.º 3598/2015.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e quinze

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudos de licenciatura na ESHTE

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento rege o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante designada por ESHTE.
2. Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que define o estatuto do estudante internacional e visa regulamentar o seu artigo 14.º.

Artigo 2.º

Conceito de estudante internacional

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar na ESHTE, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
 - c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

- d) Os que se encontrem a frequentar a ESHTe no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a ESHTe tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
3. O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.
 4. O estudante internacional que tenha duas ou mais nacionalidades estrangeiras e em que uma delas corresponda à nacionalidade de um estado membro da União Europeia, no qual não tenha residência habitual, pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que prefere.
 5. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.
 6. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
 7. A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura os estudantes internacionais:
 - a) Titulares de um diploma do ensino secundário português;
 - b) Titulares de um diploma de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário português. A equivalência de habilitação deve ser atribuída por uma escola secundária ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro;
 - c) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que

ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido. A validação desta titularidade deve ser emitida pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

2. Os estudantes internacionais não podem ingressar através dos concursos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, designadamente maiores de 23 anos, titulares de diploma de especialização tecnológica, titulares de diploma de técnico superior profissional e titulares de outros cursos superiores (licenciaturas e bacharelatos).

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Apenas são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

- a) Tenham qualificação académica específica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, nos termos do artigo seguinte;
- b) Tenham um nível de conhecimentos da língua portuguesa ou outra língua em que o ensino venha a ser ministrado, nos termos definidos no artigo 6.º do presente regulamento;
- c) Satisfaçam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1. Os candidatos devem demonstrar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos pretendido através da realização das provas de ingresso nacionais.
2. As provas de ingresso portuguesas a que se refere o número anterior são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e prazos legal e regularmente previstos e

divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

3. As classificações das provas de ingresso nacionais para verificação da qualificação académica específica deste Regulamento não têm prazo legal de validade.
4. Para cada curso só podem ser utilizadas como qualificação académica específica as provas de ingresso em que seja obtida uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada pela ESHTE para esse curso.
5. As classificações mínimas na nota de candidatura que vierem a ser exigidas para acesso a cada curso são divulgadas anualmente pela DGES.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua em que o ensino é ministrado

1. A frequência dos ciclos de estudo de licenciatura na ESHTE exige que o estudante seja um utilizador independente da língua portuguesa ou de outra língua em que seja ministrado o ensino, correspondente ao nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL).
2. Os candidatos internacionais que possuam apenas o domínio da língua portuguesa, ou de outra língua em que é ministrado o ensino, equivalente ao nível B1, de acordo com o QECRL, podem candidatar-se ao presente concurso de acesso, desde que comprovem a frequência, com aproveitamento, de um curso de português língua estrangeira, ou de outra língua em que é ministrado o ensino, nos termos do n.º 3 do presente artigo, curso que terá de ser concluído antes do fim do prazo de candidatura.
3. Caso o candidato detenha como condição de acesso um diploma de ensino secundário português, ou um diploma de habilitação legalmente equivalente a este na língua em que o ensino vai ser ministrado, fica dispensado de demonstrar o conhecimento dessa língua.

Artigo 7.º

Vagas e Prazos

1. O número de vagas e o cronograma de candidatura são fixados anualmente pelo Presidente da ESHTe, pelo menos até três meses antes da data de início das candidaturas, ouvido o Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração, designadamente:
 - a) O número de vagas aprovadas no processo de acreditação do ciclo de estudos;
 - b) Os recursos humanos e materiais existentes na ESHTe;
 - c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
 - d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
 - e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do governo responsável pela área de ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a política de formação dos recursos humanos.
2. A ESHTe comunica anualmente à DGES o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, acompanhado da respetiva fundamentação.
3. As vagas são divulgadas através da DGES.
4. As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso ou ciclos de estudos.
5. O calendário do concurso é divulgado no sítio da internet da ESHTe e comunicado à DGES.

Artigo 8.º

Candidatura e documentos

1. A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos Serviços da ESHTe.

2. A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da Tabela de Emolumentos da ESHTE.
3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Passaporte ou do Documento de Identidade Estrangeiro;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento;
 - c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, emitido pelas autoridades competentes e do qual constem as classificações individuais e a classificação final do curso do ensino secundário;
 - d) Documento comprovativo de que a qualificação académica facultada, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade consular competente desse país, se a qualificação académica apresentada se enquadrar nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3.º;
 - e) Diploma comprovativo de conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado correspondente ao nível B2 de acordo com o QECRL ou certidão emitida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
 - f) Documento comprovativo da aprovação nas provas de ingresso, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 5.º deste regulamento.
4. Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 9.º

Seriação

1. A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2. A classificação mínima nos exames realizados e a classificação mínima na nota de candidatura para acesso a cada ciclo de estudos são as correspondentes às exigidas para o concurso nacional de acesso fixadas anualmente pela ESHTE.
3. A nota de candidatura é calculada utilizando as seguintes classificações:
 - a) Classificação do ensino secundário;
 - b) Classificação das provas de ingresso.
4. A fórmula de cálculo da nota de candidatura para este concurso especial é a correspondente à fórmula de cálculo para a candidatura para cada ciclo de estudos fixada anualmente para o concurso nacional de acesso.
5. A seleção e a seriação dos candidatos a cada curso é efetuada pelo respetivo Júri dos concursos especiais, nomeado pelo Presidente da ESHTE, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
6. A lista de ordenação final (com a menção de *Colocado, Não Colocado ou Indeferido*) é homologada pelo Presidente da ESHTE.
7. São indeferidas liminarmente as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Falta de documentos obrigatórios, necessários à correta instrução do processo de candidatura, da exclusiva responsabilidade dos candidatos;
 - b) Não satisfaçam o disposto no presente regulamento.
8. O indeferimento das candidaturas é sempre devidamente fundamentado pelo Júri.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da internet da ESHTE.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 5 do artigo 9.º.

2. A matrícula implica também a inscrição do estudante e está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na tabela da ESHTe.
3. Em caso de desistência, não é devolvido o pagamento do emolumento feito pela matrícula e inscrição.

Artigo 12.º

Propina

1. O valor da propina anual de inscrição é fixado para cada ciclo de estudos, pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTe, e o seu pagamento é devido na totalidade no ato da matrícula e inscrição.
2. A ESHTe poderá adotar medidas de incentivo que conduzam à redução do valor da propina, mediante deliberação do Conselho Geral da ESHTe.
3. Em caso de desistência, não é devolvido o pagamento do valor da propina anual.

Artigo 13.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente de ação social indireta.

Artigo 14.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento, até à conclusão do ciclo de estudos no qual ingressaram por esta via.

Artigo 15.º

Informação

A ESHTe comunica à DGES, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É automaticamente revogado o regulamento anterior, aprovado pelo Despacho n.º 140/PRES/ESHTE/2014, de 27.10 e publicado na II Série do *Diário da República*, n.º 170, de 10 de abril, sob o n.º 3598/2015.

BOLETIM DE CANDIDATURA

Estudante Internacional

Curso a que se candidata (escolher 1 opção)	DGH	IT	PAR	GLAT
	GT (ramo)	GET	GPT	
Regime a que se candidata (escolher 1 opção)	Diurno			
	Pós-laboral			
Nacionalidade				

Dados pessoais				
Nome _____				
Data nascimento	__ / __ / ____	Doc. Id.	_____	Data
Morada _____				
e-mail:	_____	NIF:	_____	Telf.:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA	
a) Fotocópia do passaporte ou B.I. estrangeiro	S / N
b) Declaração, sob compromisso de honra, em como não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições previstas no nº 2 do artº 2º do regulamento	S / N
c) Comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente do qual conste as classificações individuais e final do curso	S / N
d) Comprovativo de que a qualificação académica facultada, no país de origem, o acesso ao ensino superior, emitida pelo país de origem	S / N
e) Diploma comprovativo de conhecimento da língua portuguesa correspondente ao nível B2 de acordo com o QECRL	S / N
f) Comprovativo da aprovação na(s) prova(s) de ingresso nacionais e respetiva qualificação	S / N

Declaro sob compromisso de honra que não requeri o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei nº 393-A/99 e que tenho conhecimento de todas as regras do concurso sendo a instrução da candidatura da minha inteira responsabilidade

Data: ___/___/201___

Assinatura do candidato: _____

Recebido em:/...../.....

Func: